

EMENDA Nº 429

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 46 do anteprojeto:

REDAÇÃO RELATORA

Art. 46. Os aeródromos civis explorados em regime público constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação.

PROPOSTA

Art. 46. Os aeródromos civis constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

Justificativa:

Reforçar que independentemente de quem seja a propriedade, os aeródromos civis equiparam-se a bens públicos federais.

TÉRCIO IVAN DE BARROS